

Municípios



A Revista da Associação Paulista de Municípios

DE SÃO PAULO

ANO XI

NÚMERO 98

AGOSTO 2023

Municípios se mobilizam para garantir Reforma tributária justa



Governo de SP assina contrato para conclusão total do Rodoanel

Pag. 22 a 24



O Saneamento Básico e os Fundos Municipais

Por Isabela Giglio

Com a entrada em vigor do novo marco legal do saneamento básico, alguns Municípios ventilaram a ideia de criarem fundos municipais específicos para o custeio das atividades relativas ao saneamento básico, quais sejam, abastecimento de água po-

tável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Houve, inclusive, discussões a respeito da intenção de se criarem um fundo municipal de resíduos

da construção civil em separado do fundo municipal de resíduos sólidos.

É preciso muita atenção e cuidado com a criação de fundos municipais, principalmente com seus objetivos e receitas.



Os fundos municipais consistem em instrumentos especiais a serem instituídos quando o objetivo é agrupar determinados valores para a realização de atividades ou projetos municipais específicos, garantindo o aporte efetivo de recursos financeiros para a execução desses programas.

A Constituição Federal veda a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou da

execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da Administração Pública.

Por isso, só é recomendável a instituição de um fundo municipal quando for indispensável segregar e acumular suas receitas, pois caso contrário a melhor alternativa será a criação de programas e ações de governo específicos a serem custeados diretamente pelo Tesouro Municipal.

Sendo assim, diante da intenção de criação de um fundo, a primeira recomendação será verificar se os objetivos pretendidos podem ser alcançados por meio da vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da Administração Pública. Em caso positivo, à luz da Constituição Federal, não será possível a criação do fundo.

Entretanto, ultrapassado esse questionamento, caso se decida pela instituição dos fundos municipais, faz-se necessário atentar para a destinação prevista para utilização dos seus recursos a ser definida em lei.

A destinação deverá estar devidamente delimitada de modo que não haja coincidência entre a de um fundo e de outro, como pode ocorrer uma vez criado um fundo municipal de resíduos da construção civil e um fundo de resíduos sólidos.

Em outras palavras, não deve haver uma similaridade – ou correspondência – entre a finalidade para a qual os recursos dos fundos serão destinados.

Outra dúvida que surge reside na necessidade de inscrição dos fun-

dos municipais no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Os fundos públicos não são unidades administrativas da Prefeitura, tampouco órgãos dotados de autonomia orçamentária e financeira com personalidade jurídica própria.

Entretanto, a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, instituiu a obrigatoriedade de sua inscrição no CNPJ, sendo condicionada à unidade à qual estará vinculada.

Para a melhor gestão dos recursos públicos, portanto, é indispensável o planejamento adequado, a ser realizado de acordo com o diagnóstico das demandas da sociedade.

A partir dele, deverão ser eleitas as prioridades a serem atendidas e a forma pela qual os recursos disponíveis serão utilizados, sendo altamente recomendável atenção e cuidado com as vinculações exageradas e desnecessárias na criação dos fundos municipais.



Isabela Giglio é advogada, Consultora Jurídica da CONAM – Consultoria em Administração Municipal, especialista em Direito Administrativo e em Direito Processual Civil pela PUC/SP, integrante do *Infra Women Brazil* e autora dos livros *“Improbidade Administrativa – Dolo e Culpa”* e *“A Administração Pública e o Terceiro Setor”*, e coautora dos livros *“O Marco Regulatório do Terceiro Setor”* e *“Vinte Anos de Constituição”* (isabela.giglio@conam.com.br).

